

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
– **FINEP** INSTRUMENTO CONTRATUAL
CÓDIGO N.º.

2	0	16	0045	00
---	---	----	------	----

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA
DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E
SOUSA & SILVA SUPERA SERVIÇOS
EMPRESARIAIS LTDA**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile 330 - Torre Oeste – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e Sousa & Silva Supera Serviços Empresariais LTDA, com sede na CLN 109 Bloco D Loja 21, Subsolo Asa Norte – Brasília - DF, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 15.797.933/0001-29, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente – Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, com base na homologação de fls. 248 do processo de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 21/2016** e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

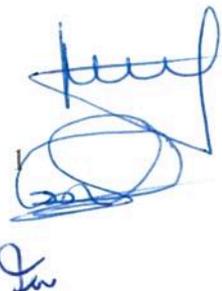
CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, nas dependências da **FINEP** em Brasília.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1 – O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência do Edital nº **21/2016** e da Proposta de Preços de 08 de Novembro de 2016 da **CONTRATADA**, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.1.1 – Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.



CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

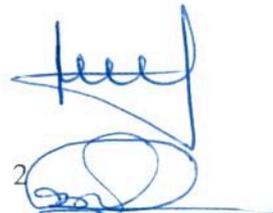
3.1 – Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento a **Finep** realizará o pagamento à **CONTRATADA**, na forma e no prazo estipulados nos subitens 3.3 e 3.4 desta Cláusula, respeitado o limite global de até R\$ 37.642,20 (Trinta e sete mil seiscientos e quarenta e dois reais e vinte centavos), conforme disposto abaixo:

Cargo	Quantidade de postos	Meses	Valor Mensal	Valor Anual
Auxiliar de Serviços Gerais	01	12	3.136,85	37.642,20

3.2 – Estão incluídos no preço acima, o lucro e todos os custos, inclusive despesas com pessoal, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, taxas, reserva técnica, materiais, insumos, transporte, provisões previstas e seguros incidentes ou que venham a incidir, bem como quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto ora contratado.

3.3 - Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep, Brasília, CNPJ 33.749.086/0001-09** encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas, anexando os documentos abaixo, observando-se ainda o cumprimento do disposto na cláusula 12.1.1 deste instrumento:

- Cópia da folha de pagamento discriminadas, referente à mão-de-obra disponibilizada na execução dos serviços, do mês a que se referem as Notas Fiscais;
- Cópia de Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte (se houver), auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências da **Finep**, inclusive em caráter temporário, do mês a que se refere à Nota Fiscal;
- Guia de recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e informações à Previdência Social (GFIP), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do presente Contrato;
- Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências das unidades da **CONTRATANTE**, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;



2



- h) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011.

3.3.1 - Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, está será obrigatória para finalidade de que dispõem o subitem 3.3 acima.

3.4 – Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada dos documentos mencionados no subitem 3.3, acima, a **Finep** providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do aceite emitido pelo fiscal da **Finep**.

3.4.1 - A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1234/12/SRF e do ISS, na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei.

3.4.2 - Fica a **CONTRATADA** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1244/12/SRF. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal.

3.4.3 – O pagamento estará vinculado ao aceite emitido pelo fiscal da **Finep**, onde será observado o cumprimento dos serviços ora contratados, constantes do Termo de Referência.

3.5 – O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na **conta corrente n.º 64889-2, Banco do Brasil, agência 3264-6**, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

3.6 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

3.6.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

3.7 - Na forma das disposições estabelecidas no artigo 31 e parágrafos da Lei n.º 8.212, de 24/07/91, com a redação dada pela Lei n.º 11.933/2009 e na IN RFB 971/2009, art. 112, a **FINEP** deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal da prestação dos serviços e recolher a importância retida até o dia 20 do mês subsequente ao da emissão da respectiva nota fiscal, ou até o dia útil imediatamente anterior se não houver expediente bancário naquele dia, em nome da **CONTRATADA** observado o disposto no § 5º do art. 33 da Lei n.º 8.212/91.

3.8 - Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou de manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

3.8.1 - Não sendo regularizada a situação da **CONTRATADA** no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria **Finep**, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3.9 - Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada,

3.10 - A CONTRATADA deve efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

3.11 - A CONTRATADA deverá autorizar a **Finep**, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

3.11.1 - Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **Finep** (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

3.12 - A CONTRATADA se sujeitará à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a **Finep** utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

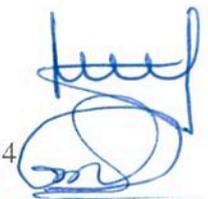
4.1 - O prazo deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite previsto no artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência e no Edital do **Pregão nº 21/2016**, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **CONTRATADA** e a **Finep**;

4



[Handwritten mark]

c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;

d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;

e) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, materiais ou pessoais, decorrentes de culpa ou dolo, causados por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução deste Contrato, assegurado o direito de defesa;

f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento;

i) observar as normas condominiais e da **Finep**, na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;

j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários – **Anexo III** do Edital, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **CONTRATADA**;

k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;

l) não subcontratar, total ou parcialmente, outra empresa para a execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, salvo para transporte de materiais;

a) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;

b) efetuar o pagamento dos salários de seu(s) empregado(s) via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **Finep**.

5.2 – São obrigações da **Finep**:

a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;

c) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa:

- a) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- a) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**;
- b) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), por atraso na prestação da garantia contratual.

6.1.2.1 – A **CONTRATADA** não incorrerá na sanção referida neste item caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução do objeto ora contratado.

6.1.2.2 – A cobrança da multa será feita na forma da lei.

6.1.3 – Rescisão.

6.1.4 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

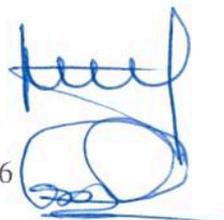
6.1.5 – Será caracterizado como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

6.2 – As sanções previstas nos itens 6.1.1 e 6.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 6.1.2, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6.3 – Além da imediata rescisão, a sanção prevista no item 6.1.4 poderá também ser aplicada à **CONTRATADA** caso:

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação que originou este Contrato;

6



Ja

- c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a **Finep** em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA: FISCALIZAÇÃO

7.1 – O exercício de fiscalização pelo fiscal da **Finep** indicado na *alínea "b"* do item 5.2 não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **CONTRATADA**.

7.2 – À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

a) solicitar à **CONTRATADA** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;

b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e

e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **CONTRATADA** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

7.3 – Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

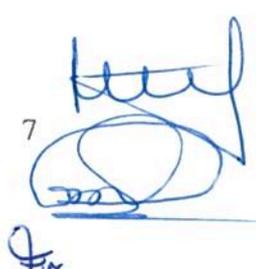
7.4 - O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

8.1 – Fica estabelecido que a **CONTRATADA** é considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva empregadora, afastando a **Finep** em qualquer hipótese, de qualquer responsabilidade direta e indireta trabalhista e previdenciária.

8.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar a **Finep** de todas as despesas que esta tiver, em caso de eventual reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade da **Finep**, no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias da **CONTRATADA**, na forma do Enunciado nº 331, IV, do Tribunal Superior do Trabalho.

7



Handwritten signature and stamp in blue ink, including the number 7 and a signature.

8.3. Fica estabelecido que através do Termo de Autorização de Retenção de Pagamento – **Anexo V**, a **CONTRATADA** autoriza, no momento da assinatura deste contrato, a **Finep** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas ao(s) trabalhador(es), quando houver falha no cumprimento das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias;
- b) de acordo com o disposto nos artigos 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93, reconhecidos os direitos da **Finep**, em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1 – A **Finep** poderá alterar unilateralmente este Contrato, respeitados os direitos da **CONTRATADA**, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ANTINEPOTISMO

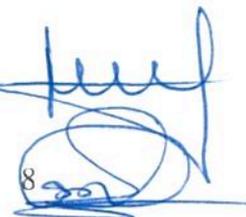
11.1 – Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

12.1 – O atraso ou a abstenção pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1 – Será apresentada garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, equivalente ao montante de R\$ 1.882,11 (Mil oitocentos e oitenta e dois reais e onze centavos), com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, em cada uma das seguintes modalidades:



- a) Caução em dinheiro, que deverá ser depositada no Banco do Brasil-001, agência 2234-conta corrente nº 8681-9, CNPJ nº 33.749.086/0001-09, ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da **Finep**, contados da data de assinatura deste Instrumento Contratual.

13.1.2. Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE acumulado do período.

13.2 – O depósito de garantia da execução contratual deverá obedecer ao seguinte:

- a) A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia deverá ter prazo de validade que abranja todo prazo de execução do Contrato e deverá ser acompanhada por documentos que atestem o poder de representação do signatário da apólice;
- b) Se a garantia ofertada for a fiança bancária, deverá o banco fiador renunciar expressamente ao benefício de ordem e se obrigar em solidariedade, nos termos dos artigos 827 e 838 do Código Civil em vigor.

13.3 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do recebimento da notificação da **Finep**.

13.4 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratado até o limite previsto em lei. Na ocorrência de tal acréscimo contratual poderá a **Finep** exigir complementação da garantia em valor proporcional ao acrescido.

13.5 – Na garantia para execução do Contrato fica expresso que seu prazo de validade será igual ao do Contrato, tendo início na data de assinatura do presente Contrato. Na hipótese de prorrogação contratual deverá ser previamente apresentada garantia de contrato em prazo equivalente ao da prorrogação.

13.8 - A Garantia de Execução somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a Garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REAJUSTE/ REPACTUAÇÃO

14.1 - Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor consignado neste Instrumento poderá ser reajustado/repactuado, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, competindo à **CONTRATADA** solicitar o reajuste/repactuação, justificar e comprovar a variação dos custos para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma apresentada nos subitens desta cláusula.

14.1.1 Os preços dos insumos e auxílio alimentação serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE e convenção coletiva, respectivamente.

14.2 - Se necessário, o reajuste/repactuação poderá ser dividido em parcelas, podendo ser realizado em momentos distintos para aferir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra com dedicação exclusiva e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

14.3 - PARA A PRIMEIRA REPACTUAÇÃO - o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

14.3.1. A partir da data da vigência da lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que institui piso salarial das categorias abrangidas nessa licitação à época da apresentação da proposta, quando se tratar de custos relativos à mão de obra com dedicação exclusiva. A repactuação salarial se dará com base no percentual de variação entre os pisos salariais de períodos subsequentes.

14.3.2. A partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital, quando se tratar dos demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado:

14.4 - PARA AS REPACTUAÇÕES SUBSEQUENTES À PRIMEIRA - a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que motivou a repactuação anterior.

14.5 - O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da eventual prorrogação contratual subsequente à nova lei estadual ou convenção coletiva de trabalho que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato. Caso não haja prorrogação, o prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data do encerramento da vigência do contrato.

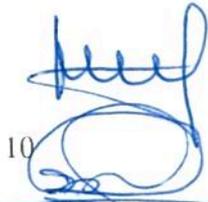
14.6 - Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

14.7 - Se, na data da prorrogação da vigência contratual, ainda não tiver sido celebrado a nova lei estadual ou celebrado novo acordo coletivo que define os novos pisos salariais das categorias, ou ainda não se tenha base para proceder aos cálculos devidos, o termo aditivo de prorrogação de prazo deverá conter cláusula que resguarde o direito à futura repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

14.8 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com leis que definem pisos salariais diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem as leis das categorias envolvidas na contratação.

14.9 - Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de

10





Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação da lei estadual ou convenção coletiva da categoria profissional que define os salários da categoria profissional abrangida neste contrato.

14.10 - Quanto aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

14.10.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

14.10.2. as particularidades do contrato em vigência;

14.10.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

14.10.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

14.10.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

14.11 - Os novos valores contratuais decorrentes dos reajustes/repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

14.11.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste/repactuação;

14.11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes/repactuações futuras; ou

14.11.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de lei estadual ou convenção coletiva, que define os novos pisos salariais das categorias, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

14.12 - Os efeitos financeiros do reajuste/repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

14.13 - Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 – Aplica-se ao presente Contrato a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: FORO

16.1 – Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

Este contrato foi elaborado com base na minuta aprovada por Sonia Maria Valente Caldas OAB/RJ 48.685, advogada da Finep, quando da elaboração do Edital.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, *06 de Setembro de 2016*

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**

Fábio Leite de A. Lima
Fábio Leite de A. Lima
Superintendente da Área
de Logística - ALOG
Pela **CONTRATADA:**

Neusimar Oliveira de Sousa
Nome: **NEUSIMAR OLIVEIRA DE SOUSA**
Cargo: **REPRESENTANTE-LEGAL**
End.: **QR. 03 LONJ D SRL**
CI: **20.66796 SSP-DF**
CPF: **933.360.471-63**

Guilherme da Silva
Nome: **Guilherme da Silva**
Cargo: **SÓCIO**
End.: **Rua 12 CONJUNTO N 2016 17 B**
CI: **2049 248 SSP DF**
CPF: **000757261-11**

TESTEMUNHAS:

Adriana Marques de Oliveira
Nome: **ADRIANA MARQUES DE OLIVEIRA**
CPF: **875.560.653-20**

Fabiana Jaladao Massad
Nome: **FABIANA JALADAO MASSAD**
CPF: **077.854.791-39**



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000113/2016**

Objeto: Prestação de serviços de manutenção predial corretiva e preventiva, com aplicação de materiais sob demanda para os Correios MG. REVEN 03 - Jequitinhonha-Mucuri. Edital e informações no endereço eletrônico: <http://www.correios.com.br>, telefone: (0xx31) 3249-2515 de 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. Sessão Pública pela Internet no endereço eletrônico: <http://www.licitacoes.com.br>. Recebimento das propostas até às 09:00 horas do dia 21/12/2016. Início da Disputa de Preços dia 21/12/2016 às 10:00 horas.

KATE LILIAN OLIVEIRA VIANA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL NO PARÁ

EXTRATOS DE CONTRATOS

AF nº 67/2016, Objeto: Fornecimento de Pneu para a frota autotomativa da ECT-DRPA, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, Contratada AUTOLUX COMERCIO DE PNEUMÁTICO E PEÇAS LTDA - EPP, Valor global: R\$ 122.793,16 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e noventa e três reais e dezesseis centavos). Data de Assinatura: 21/11/2016, Vigência: 60 (sessenta) dias, Modalidade: Pregão Eletrônico 19/2016 e Ata de Registro de Preços 06/2016. Enquadramento legal: Lei 8.666/93.

Contrato nº 44/2016, Objeto: Prestação de Serviços Especializados em Direção de Grupo de Teatro na ECT-DRPA, Contratada DIEGO RAFAEL SIQUEIRA DOS SANTOS AMADOR, Valor global: R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais). Data de Assinatura: 05/12/2016, Vigência: 12 (doze) meses, Modalidade: Dispensa de Licitação 40/2016, Enquadramento legal: art. 24, II, § 1º da Lei 8.666/93.

DIRETORIA REGIONAL NO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato 193/2012, Data da Assinatura: 22/11/16, Contratada: 80.229.461.0001-70 VIACAO CAMPOS GERAIS SA, Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação de vigência de 14/12/16 a 09/12/2017, Valor global Contratado de R\$ 122.918,40 (cento e vinte e dois mil, novecentos e dezoto reais e quarenta centavos).

DIRETORIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

**AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2016**

OBJETO: Serviços de manutenção Predial, com montagem e desmontagem de divisórias antigas e aquisição de divisórias novas, para fins de mudança de layout para Prédio Sede da DR-RS e CCE/PAE, em porto Alegre-RS por ter restado fracassado.

ALÍSSIO VARGAS
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato 120/2016, Data de Assinatura: 30/11/16, Contratada: 86.781.069/0001-15 ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, Objeto: capacitação de profissionais, das diversas áreas da Unidade da Federação do Rio de Janeiro, pertencentes ao quadro de empregados da ECT, mediante treinamento na modalidade de curso presencial, doravante denominado "Como fiscalizar contratos de compras e serviços na Administração Pública - Melhores práticas para uma atuação eficiente do Fiscal e do Gestor", e que deverá ser ministrado na forma "In Company", Origem: inexigibilidade de licitação nº 16000021/2016, Vigência: 30/11/16 a 30/11/17, Valor Total: R\$ 44.663,10 (quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e três reais e dez centavos).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

10º Termo Aditivo ao Contrato de Franquia Postal Nº 9912304858, Contratante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Franqueada ACF FEIXEIRA DE CASTRO SERV DE FR LTDA, CNPJ: 86.899.101.0001-61, denominada AGF BARREIROS, Objeto: Autorizar a instalação de Área Accessória do tipo Guichê Avançado Contingencial, sujeita às definições e regras internas Vigência: 15/10/2014.

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 113/2015, Objeto do Termo Aditivo: Prorrogar a vigência do contrato 113/2015 por mais 12 (doze) meses. Contratada: SEGMINAS LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA, Valor Global do Contrato: R\$ 3.266.400,60 (Três milhões duzentos e sessenta e seis mil quatrocentos reais e sessenta centavos). Data da Assinatura: 10/11/2016, Vigência: 11/11/2016 a 11/11/2017.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/atomada/leil.html>, pelo código 00052016120700018.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000082/2016**

Nº LICITAÇÃO BB 653470

Objeto: Aquisição de bateria veicular para caminhões, para utilização em Unidades da Regional, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP. Recebimento das Propostas no endereço: www.licitacoes.com.br até 20/12/2016 às 09:00h. Abertura das Propostas em 20/12/2016 às 09:00h. Início da Disputa de Preços em 20/12/2016 às 10:00h. Obtenção do Edital, no endereço eletrônico acima. Informações pelo e-mail: rgerallicitacoes@correios.com.br.

LUCIANE LAUREANO DE FREITAS
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 17/2016, Objeto: Contrato para Prestação de Serviço de Suporte Técnico em Recursos de Tecnologia da Informação na Modalidade Ordem de Serviço (O S) Por Demanda nas Localidades Dos Estados de Rondônia e Acre, Contratada: SANTOS & CIA LTDA - ME, CNPJ: 14.084.885/0001-69, Valor global: R\$ 236.282,31 (Duzentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e dois reais e trinta e um centavos). Origem: PGE-08/2016, Data da Assinatura: 05/12/2016, Vigência: 19/12/2016 a 19/12/2017.

DIRETORIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FRANQUIA POSTAL Nº 9912269195 de instalação e operação de unidade de atendimento designada Agência de Correios Franqueada - AGF, OBJETO DO TERMO ADITIVO: 1.1 Autorizar a mudança de endereço, 1.1.1 O presente Termo Aditivo autoriza a FRANQUEADA a mudar o endereço das instalações da unidade de franquia postal para o endereço Rua Santos Saravia, 469, loja 18 e 24, Florianópolis/SC, CEP 88070-972, CONTRATADA: ACE SERV POSTAIS LTDA. Data da assinatura: 21/11/2016, Vigência: 21/11/2016 a 17/11/2020.

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 182/2016, Data de Assinatura: 05/12/2016, Contratada: 03.873.484/0001-71 EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA, Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra temporária, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais diárias, para suprir a ausência transitória de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços, para execução de atividades de Correios, no CEE-Ribicirão Preto-SPI, Origem: Ata de Registro de Preços nº 041/2016, Pregão Eletrônico: 16000031/2016, Vigência: 12/12/2016 a 30/12/2016, Valor Total: R\$ 19.267,70 (dezenove mil e duzentos e sessenta e sete reais e setenta centavos).

Contrato nº 183/2016, Data de Assinatura: 05/12/2016, Contratada: 45.517.044/0001-88 MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREFAS LTDA, Objeto: Prestação de serviços de mão-de-obra temporária, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais diárias, para suprir a ausência transitória de pessoal regular e permanente ou o acréscimo extraordinário de serviços, para execução de atividades de Correios, nos CEE/Taubaté-SPI e CEE São José dos Campos-SPI, Origem: Ata de Registro de Preços nº 048/2016, Pregão Eletrônico: 16000032/2016, Vigência: 12/12/2016 a 30/12/2016, Valor Total: R\$ 29.057,54 (vinte e nove mil e cinquenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos).

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 0265/2015 de prestação de serviço de locação de veículo institucional, Objeto do Termo Aditivo: Prorrogação Contratual, Contratada: NSA LOCADORA LTDA EPP, Data da Assinatura: 05/12/2016, Vigência: 19/12/2016 a 19/12/2017.

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 282/2014, de prestação de serviços de limpeza, assento e conservação, com fornecimento de material de limpeza e higiene, equipamentos e utensílios para o Complexo Valinhos, da Diretoria Regional São Paulo Interior - DR-SPI, Objeto do Termo Aditivo: Reposição de Mão de Obra, Contratada: BIG LIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Valor Global: R\$ 762.322,80, Data de Assinatura: 01/12/2016, Vigência: a partir da assinatura.

**DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO
METROPOLITANA**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16000087**

Objeto: fornecimento de água mineral natural sem gás, acondicionada em garrafas de 20 (vinte) litros, em diversas unidades dos Correios localizadas nos municípios de Santos-SP e Praia Grande-SP - Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP Empresa adjudicada: "ÁGUA MANIA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA" - CNPJ: 02.749.675/0001-63, para o lote único no valor global de R\$ 64.964,64. Autoridade Adjudicadora: Thaysse Carvalho Silva de Santana e Autoridade Homologadora: Patrícia Biancaman de Castro Alves - Gerente de Administração DR-SPM.

THAYSE CARVALHO SILVA DE SANTANA
Pregoeira

AVISO DE PENALIDADE

Com base no exposto, esta Vice Presidência da Rede de atendimento e Varejo decidiu pela aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses de 06/10/2016 a 05/10/2018 à empresa CIA A POSTAL DE SERVIÇOS LTDA-ME, com ênfase nos fundamentos na Nota Jurídica G.CE/DEJUR - 24801/2016 e no Relatório GGRTE/DEOPE-VI-REV - 1698/2016.

PEDRO SERGIO DE MELLO
Gerente da Macrorregião de operações
I-DEOPE-VIREV

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato nº 45/2012 - 6º Termo Aditivo Objeto: Formalizar a prorrogação por 12(dozes) meses e reajustar pelo número índice IPCA IB-GE em 6,518% o contrato nº 45/2012, Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Contratada: BENEDITO PINTO MATEUS-ME (AII SOLUÇÕES) Valor Global: R\$ 277.650,08 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e cinquenta reais e oito centavos), Data da assinatura: 22/11/2016, Vigência: 23/11/2016 a 18/11/2017, Conta Orçamentária: 70011.44403.120001 - Gastos com Informática, Origem: Pregão Eletrônico nº 12000033/2012.

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Processo nº 1372, Espécie: Extrato de contrato de prestação de serviço, Procedimento licitatório Pregão 21/2016, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Sousa e Silva - Supra Serviços Empresariais, Ltda - CNPJ nº 15.797.933/0001-29 - Contrato nº 20.16.0045/00, O objeto do presente é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza e conservação nas dependências da FINEP em Brasília. O prazo deste contrato será de 12 meses a contar da data de assinatura. O valor global do contrato é de até R\$ 37.642,20 (trinta e sete mil, seiscentos e quarenta e dois reais e vinte centavos). Assinatura em 06/12/2016.

Processo nº 0000001575, Espécie: Contrato de Patrocínio, Procedimento Licitatório Edital Público de Seleção de Projetos para Patrocínio FINEP, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Jim Serviços, Ltda - CNPJ nº 06.905.877/0001-08, Contrato nº 20.16.0050/00, O objeto do presente é a concessão de patrocínio para a realização do evento "Virada Maker", a ser organizado pela Contratada de 21/01/2017 a 29/01/2017, no Centro Comercial Paço Alfindéa, em Recife - PE, A FINEP pagará ao contratado a importância de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), Assinatura em 05/12/2016.

Processo nº 0000001582, Espécie: Contrato de Patrocínio, Procedimento Licitatório Edital Público de Seleção de Projetos para Patrocínio FINEP, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Nota Musical Comunicação Ltda - CNPJ nº 07.225.185/0001-81, Contrato nº 20.16.0049/00, O objeto do presente é a concessão de patrocínio para a realização do projeto "Livro Quilombos do Vale do Jequitinhonha: Música, História e Memória", a ser organizado pela Contratada de 16/12/2016 a 30/01/2017, na sede da Contratada em São Paulo. A FINEP pagará ao contratado a importância de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), Assinatura em 05/12/2016.

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 01/14/0032/00, celebrado entre a FINEP, CNPJ Nº 33.749.086/0001-09, com sede em Brasília e serviços no Rio de Janeiro, e FUNDAÇÃO DE EMPREENDEIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, CNPJ 37.116.704/0001-34, com sede em UNB CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO ED FINATEC - ASA NORTE - BRASÍLIA - DF Objeto: Prorrogação de prazos. Prazo de Utilização: 10/02/2018, Prazo de Prestação de Contas: 11/04/2018. Signatário FINEP: Magda Toledo Barreto, CPF: 069.671.647-08. Data de Assinatura: 06/12/2016.

Processo nº 1428, Espécie: Aditivo a contrato de prestação de serviços, Procedimento licitatório Inexigibilidade - At. 25 - Anexo 1, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Scrasa S.A., CNPJ nº 62.173.620/0001-80, Contrato nº 20.13.0214/05, O objeto do presente aditivo é a prorrogação da vigência do contrato por 12 meses a partir de 06 de Dezembro de 2016, O valor total do contrato é de R\$ 808.500,00 (oitocentos e oito mil e quinhentos reais), Assinatura em 02/12/2016.

Espécie: Termo Aditivo nº 01.12.0233/02, Data de Assinatura: 06/12/2016, Partes: Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, CNPJ nº 33.749.086/0001-09 e Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC, CNPJ nº 08.469.280/0001-93, Objeto: Prorrogação de prazos, Prazo de Utilização: 3/7/2017, Prazo de Prestação de Contas: 1/9/2018.

Documento assinado digitalmente conforme: MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

